

## NOTA JURÍDICA

1

**Tema: Legitimidade de associações genéricas em ações coletivas tributárias**

**Data: 14 de março de 2026**

**Elaboração: Ope Legis Consultoria Jurídica**

### 1. Contexto da discussão no STJ

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) deverá analisar, em recurso que chegou à Corte, a legitimidade de associações de caráter genérico para ajuizar ações coletivas em matéria tributária, especialmente quando não representam uma categoria econômica ou profissional específica.

O debate ganhou relevância diante do aumento de associações criadas com objeto social amplo, que propõem ações coletivas buscando discutir tributos e posteriormente atrair empresas ou contribuintes interessados em usufruir dos efeitos da decisão judicial.

O caso examinado pelo STJ pretende esclarecer se entidades associativas sem delimitação clara de representatividade podem atuar como substitutas processuais em demandas tributárias coletivas, tema que vem gerando divergências na jurisprudência.

### 2. Marco constitucional e legal

A atuação de associações em defesa de seus membros encontra fundamento na Constituição Federal:

Art. 5º, XXI, da Constituição Federal:

permite que associações representem seus filiados judicialmente quando autorizadas.

Além disso, o microssistema de tutela coletiva admite que determinadas entidades defendam direitos coletivos e individuais homogêneos. Entretanto, essa legitimidade depende de representatividade adequada e finalidade institucional compatível.

### 3. A controvérsia sobre as chamadas “associações genéricas”

A discussão jurídica surge quando a entidade associativa possui objeto social excessivamente amplo, permitindo a filiação de qualquer contribuinte ou empresa, independentemente de atividade econômica ou setor específico.

Nesses casos, tribunais têm questionado a legitimidade ativa dessas entidades. Há precedentes reconhecendo que a simples existência formal de uma associação não garante automaticamente legitimidade para atuar judicialmente, especialmente quando não representa um grupo ou categoria definida.

O Supremo Tribunal Federal também já destacou que associações genéricas podem não se enquadrar no modelo constitucional de substituição processual, justamente pela ausência de representatividade concreta de um grupo determinado.

Além disso, decisões judiciais recentes têm limitado o aproveitamento de créditos tributários decorrentes de ações coletivas propostas por entidades dessa natureza.

#### **4. Questão jurídica que será enfrentada pelo STJ**

O STJ deverá definir critérios para responder essencialmente à seguinte pergunta:

Associações com objeto social genérico possuem legitimidade para propor ações coletivas tributárias em nome de contribuintes ou empresas associadas?

Entre os pontos que devem ser avaliados pelo Tribunal estão:

Representatividade adequada da entidade associativa;

Delimitação do objeto social e da categoria representada;

Risco de utilização instrumental de associações para captação de contribuintes interessados em benefícios tributários;

Compatibilidade com o sistema constitucional de tutela coletiva.

A decisão poderá uniformizar a jurisprudência sobre o tema e impactar diretamente a forma como ações coletivas tributárias são estruturadas no país.

#### **5. Impactos práticos para empresas e contribuintes**

Caso o STJ adote posição restritiva, podem ocorrer os seguintes efeitos:

Limitação do uso de decisões obtidas por associações genéricas para recuperação ou compensação de tributos;

Maior rigor na análise da legitimidade ativa em ações coletivas tributárias;

Incentivo à atuação de entidades representativas legítimas, como associações setoriais ou sindicatos.

Para empresas que utilizam decisões coletivas para fins de compensação tributária, o julgamento pode influenciar segurança jurídica, planejamento tributário e estratégias judiciais.

## 6. Conclusão

A análise pelo STJ representa um momento relevante para o aperfeiçoamento do sistema de tutela coletiva em matéria tributária, especialmente no que diz respeito à representatividade adequada das entidades associativas.

A definição de parâmetros claros tende a reduzir controvérsias e evitar o uso indiscriminado de ações coletivas por associações sem representatividade efetiva.



**Ope Legis Consultoria Jurídica**  
**Consultoria jurídica estratégica nas áreas empresarial, sindical,**  
**tributária, administrativa, constitucional e digital.**  
**Dra. Lirian Cavallhero**